

Combate à lavagem de dinheiro e à corrupção – Os frutos da parceria entre o Ministério da Justiça, a Advocacia-Geral da União e outros órgãos do Estado brasileiro

Romeu Tuma Junior

Secretário Nacional de Justiça.

Palavras-chave: Lavagem de dinheiro. Corrupção. Ministério da Justiça. Advocacia-Geral da União.

A prisão e a condenação de integrantes de organizações criminosas são medidas necessárias, mas insuficientes para reduzir os nefastos efeitos da criminalidade organizada.

As organizações criminosas, da mesma maneira que as empresas, necessitam de suporte financeiro para suas atividades. Desestruturá-las depende do corte do fluxo de recursos financeiros que as mantém funcionando.

Ao mesmo tempo, os indivíduos que integram essas organizações buscam resultados financeiros de suas ações. O criminoso almeja, em algum momento, usufruir do produto do crime.

O crime, especialmente aquele de natureza organizada, geralmente visa ao lucro. É, portanto, responsabilidade das autoridades governamentais impedir que os criminosos obtenham retorno financeiro dessas atividades, garantindo que o crime não compense.

Seguindo na comparação das organizações criminosas com o mundo empresarial, quando os Estados as combatem simplesmente pelo aprisionamento de seus membros, suas operações geralmente podem seguir sem maiores sobressaltos. Isso ocorre porque o passo natural seguinte desses grupos será iniciar processo de recrutamento para o cargo vacante.

Isso nos leva à conclusão de que, se o fluxo financeiro da organização criminosa não for interrompido ou severamente afetado pela ação repressiva do Estado, o encarceramento dos criminosos não terá efeito relevante em suas atividades.

Desta forma, modificou-se, em nível mundial, a visão tradicional de focar a punição dos criminosos apenas por meio da prisão, passando-se à efetiva supressão dos seus meios de funcionamento pela privação do seu suporte financeiro.

Esta estratégia tem ganhado corpo no cenário internacional nas duas últimas décadas, aproximadamente, tendo sido plasmada nas principais convenções internacionais negociadas nesse período. Os textos convencionais têm dedicado especial atenção ao combate à lavagem de dinheiro, às organizações criminosas e à corrupção.

Neste contexto, merecem destaque: (i) a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, promulgada pelo Decreto nº 154, de 26 de julho de 1991; (ii) a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004; e (iii) a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

É importante também mencionar que grande parte dos padrões de combate à lavagem de dinheiro que permeiam as convenções supramencionadas teve origem nas Recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF). O GAFI/FATF é um organismo intergovernamental criado pelo G7, o qual reúne os sete países mais industrializados do mundo, e secretariado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O Brasil é membro pleno do GAFI/FATF, o qual, para nossa honra, atualmente é presidido pelo Sr. Antonio Gustavo Rodrigues, que também preside a unidade de inteligência financeira brasileira, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

É importante lembrar que, em 1998, com a edição da Lei nº 9.613, o combate à lavagem de dinheiro ganhou novo impulso no Brasil. A tipificação do crime e a criação do COAF representaram a concretização de importantes recomendações internacionais, em especial aquelas oriundas do GAFI/FATF.

No mesmo diapasão, o Ministério da Justiça resolveu fortalecer sua contribuição para o combate sistemático à lavagem de dinheiro, que passou a ser uma das principais políticas públicas da Pasta para a

desestruturação da criminalidade organizada. Criaram-se então, em 2003, a Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro (ENCLA) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/SNJ), incumbido da sua organização e secretariado. A Estratégia destinava-se, então, apenas ao tema da lavagem de dinheiro, com o objetivo de aprofundar a coordenação dos atores governamentais envolvidos nas várias etapas relacionadas à prevenção desse crime.

Em 2007, por recomendação do Tribunal de Contas da União, foi decidido em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU) que, a partir daquele ano, a Estratégia incluiria o tema de combate à corrupção, passando a se denominar Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

Desde os primórdios da Estratégia, o Ministério da Justiça contou com os esforços de diversos órgãos governamentais, que se apresentaram como parceiros de primeira hora. Dentre esses, a Advocacia-Geral da União (AGU) figura destacadamente, uma vez que, desde a primeira edição da ENCCLA, a participação ativa da AGU tem ajudado a forjar esta bem-sucedida experiência de coordenação intragovernamental.

O modelo de articulação dos órgãos então inaugurado foi fortalecido e repetido com sucesso nos anos seguintes, sempre com a indispensável participação de todos os órgãos relevantes para o combate à lavagem de dinheiro no Brasil, dentre os quais a AGU sempre atuou com grande destaque.

Por meio da ENCCLA, os diversos órgãos participantes conjugam esforços para otimizar os recursos públicos e difundir informações. Sua missão é oferecer um espaço onde os diversos órgãos possam coordenar políticas públicas consistentes e eficazes para o combate à criminalidade, de modo que o Estado se organize para enfrentar o crime organizado.

A Estratégia compreende a definição de planos de ação revistos anualmente. Resultados de estudos e discussões que se desenvolvem ao longo do ano são apresentados em Reunião Plenária, ocorrida no fim de cada ano. Na ocasião, os representantes dos órgãos identificam problemas e definem os principais objetivos da estratégia. O documento final desses encontros estabelece ações ou metas a serem cumpridas a partir do ano

seguinte, com a escolha do órgão responsável e dos órgãos envolvidos no seu desenvolvimento. Em 2009, as ações foram alocadas aos Grupos Temáticos da ENCCCLA: Grupo Jurídico, Grupo de Tecnologia da Informação e Grupo Operacional e Estratégico. Incumbe a esses três grupos a produção de estudos para identificar melhores práticas e tendências para o combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, além do auxílio para o cumprimento das ações e metas aprovadas nas plenárias anuais.

Merece destaque, ainda, a criação, nesse ínterim, do Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros do Banco Central do Brasil e das varas especializadas em crimes financeiros e lavagem de dinheiro.

A ENCCCLA contou, desde sua primeira edição, com o firme e decidido apoio da AGU, que sempre participou das reuniões e se envolveu na implementação de diversas metas, inclusive qualificando-se como a principal responsável por seu cumprimento em diversas ocasiões.

A AGU se responsabilizou, na ENCCCLA 2005, pelo cumprimento da meta 36 (*Apresentar projeto de alteração das normas de contratação, pelo Estado brasileiro, de escritórios de advocacia no exterior*). Atualmente, a contratação de escritórios de advocacia no exterior é prevista apenas por dispositivo esparsos. Não existem, por exemplo, regras sobre as formas de pagamento de honorários e a previsão orçamentária para a contratação. Infelizmente, esse projeto de lei não chegou a seu termo. Contudo, diante da importância do tema, o texto do anteprojeto deverá ser analisado pelo Grupo Jurídico da ENCCCLA.

Já em 2007, a AGU se incumbiu do cumprimento das metas 09 (*Elaborar parecer padronizando a interpretação sobre sigilo e compartilhamento de dados cadastrais do poder público, suas concessionárias e autorizadas e submetê-lo ao Sr. Presidente da República*) e 10 (*Emitir parecer sobre o acesso da Polícia Federal, do Ministério Público Federal, Ministérios Públicos Estaduais, Advocacia-Geral da União, Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União a dados fiscais e dados bancários cadastrais para investigação criminal e administrativa, recuperação de ativos, inquéritos civis e ações de improbidade administrativa e submetê-lo ao Sr. Presidente da República*). Neste particular, é relevante lembrar que não se está tratando de informações sigilosas, mas sim de dados meramente cadastrais. Aqueles, tais como

movimentações financeiras ou o detalhamento de ligações telefônicas, contam com salvaguarda legal. Já os dados cadastrais, aos quais regras estritas de sigilo não se aplicam, representariam aporte de grande relevância para as autoridades responsáveis pelas investigações e pela persecução penal, de modo a robustecer o combate à criminalidade, especialmente aquela de natureza organizada.

Em 2008, a AGU assumiu a responsabilidade pela Meta 8 (*Elaborar anteprojeto de lei que viabilize medidas assecuratórias de urgência — patrimoniais, restritivas da atuação — tomadas em processos administrativos*), a qual foi plenamente cumprida e cujo resultado será avaliado pelo Grupo Jurídico em 2009. A proposta é de criar mecanismos para possibilitar o bloqueio de bens ainda durante o processo administrativo, com vistas a assegurar o ressarcimento e a perda do bem após a conclusão do processo judicial, evitando-se assim que o processado dissipe seu patrimônio, garantindo a efetividade da decisão judicial.

Merece também menção o fato de que a Associação Nacional dos Advogados da União (ANAUNI) somou-se à ENCCLA na sua edição de 2009, participando de forma atuante e relevante nas discussões referentes à Estratégia.

A estrutura da ENCCLA conta, além da Reunião Plenária anual e da organização e secretariado a cargo da Secretaria Nacional de Justiça, com o Gabinete de Gestão Integrada de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (GGI-LD), instalado em dezembro de 2003, em atendimento à Meta 1 da primeira ENCLA. Da mesma forma, incumbe à Secretaria Nacional de Justiça a organização e secretariado das atividades do GGI-LD, cuja missão é acompanhar o andamento das ações e metas definidas pela ENCCLA, bem como manter a constante articulação das instituições governamentais envolvidas no combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado.

Também no âmbito do GGI-LD tem sido de grande relevância a participação ativa da AGU, sempre atuante e propositiva, representando importante liderança e trazendo inestimável aporte jurídico aos debates, o que reafirma o fato de que a ação do Estado para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e à corrupção requer cooperação e interação entre os diversos órgãos e instituições.

O GGI-LD¹ corresponde ao espaço onde se estruturam as linhas de ação contra a lavagem de dinheiro no Brasil. Seu alicerce é o compromisso de cada órgão com a construção de sistema eficiente contra a lavagem de dinheiro, representando o núcleo funcional desta importante experiência de transversalidade.

Entre os resultados mais relevantes da ENCCLA pode-se destacar a criação do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), resultado da Meta 2 da ENCLA 2005. Trata-se de sistema informatizado que permite indicar onde os clientes de instituições financeiras mantêm contas de depósitos à vista, depósitos de poupança, depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais e procuradores. Importante ressaltar que o Cadastro não contém dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas e aplicações, protegidos por sigilo.

O Cadastro dá cumprimento ao artigo 3º da Lei nº 10.701, de 9.7.2003, que incluiu dispositivo na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98, artigo 10A), o qual determina que o Banco Central “manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores”.

O principal objetivo do CCS é auxiliar as investigações financeiras conduzidas pelas autoridades competentes, mediante requisição

¹ Órgãos participantes: Advocacia-Geral da União (AGU); Agência Brasileira de Inteligência (ABIN); Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE); Associação Nacional dos Advogados da União (ANAUNI); Associação Nacional de Procuradores da República (ANPR); Banco Central do Brasil (BACEN); Câmara dos Deputados; Casa Civil da Presidência da República; Colégio dos Corregedores Gerais de Justiça (CCGJ); Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Conselho da Justiça Federal (CJF); Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CNCPC); Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE); Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça (CONJUR/MJ); Controladoria-Geral da União (CGU); Departamento de Polícia Federal (DPF); Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Ministério da Fazenda (MF); Ministério da Justiça (MJ); Ministério do Planejamento (MPOG); Ministério da Previdência Social (MPS); Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ); Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP); Ministério Público Federal (MPF); Ministério das Relações Exteriores (MRE); Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Receita Federal do Brasil (RFB); Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Secretaria de Direito Econômico (SDE); Secretaria de Gestão (SEGES); Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD); Secretaria Nacional de Justiça (SNJ); Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); Secretaria de Previdência Complementar (SPC); Secretaria de Reforma do Judiciário (SR); Secretaria do Orçamento Federal (SOF); Senado Federal; Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); Tribunal de Contas da União (TCU); Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Convidados especiais da ENCCLA 2009: Banco do Brasil (BB); Caixa Econômica Federal (CEF); Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP); Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN); Grupo Nacional de Combate a Organizações Criminosas (GNCO).

de informações pelo Poder Judiciário (ofício eletrônico), ou por outras autoridades, quando devidamente legitimadas.

A carência de controle sobre o volume e espécie de bens apreendidos em procedimentos judiciais foi considerada pelos membros da ENCLA 2006 como um dos grandes entraves à transparência da administração desses bens pelo Judiciário. Assim, durante aquela edição da Estratégia, os órgãos presentes decidiram criar o Cadastro Nacional de Bens Apreendidos (CNBA, de modo a indicar a quantidade e a localização de todos os bens sujeitos a medidas assecuratórias no país.

Em 2007, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assumiu a direção dos trabalhos para o cumprimento dessa Meta e desde então já obteve avanços expressivos na aprovação de tabela única de cadastramento de bens a ser utilizada pelo Departamento de Polícia Federal, geralmente responsável pelas apreensões, e por todo Poder Judiciário Nacional, bem como no desenvolvimento de projeto-piloto de sistema, que entrou em funcionamento em julho de 2008. Em dezembro daquele ano, por meio da Resolução nº 63 do CNJ, foi instituído formalmente o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA).

Outra preocupação dos membros da ENCLA foi a de regulamentar as obrigações do sistema financeiro de reportar operações envolvendo Pessoas Politicamente Expostas (PEPs). Essa iniciativa, compartilhada em âmbito internacional pelos membros do GAFI/FATF, objetiva monitorar as operações realizadas por ocupantes de função pública proeminente de forma a identificar se a origem dos recursos dessas operações é compatível com o patrimônio constante dos cadastros respectivos. Por outro lado, tal iniciativa visa igualmente à proteção da idoneidade desses agentes públicos.

Assim, o primeiro passo para cumprimento desses padrões internacionais foi o resultado dos trabalhos do Grupo da Meta 01 da ENCLA 2006, que definiu Pessoa Politicamente Exposta:

Indivíduos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, funções públicas relevantes, assim como seus familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

As PEPs seriam:

- I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - a) de ministro de estado ou equiparado;
 - b) de natureza especial ou equivalente;
 - c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal;
- V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI - os governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembleia legislativa e de câmara distrital e os presidentes de tribunal e de conselho de contas de estado, de municípios e do Distrito Federal;
- VII - os prefeitos e presidentes de câmara municipal de capitais de estados.

Após a elaboração do conceito de PEPs, o Banco Central do Brasil, o COAF, a Comissão de Valores Mobiliários, a Superintendência de Seguros Privados e a Secretaria de Previdência Complementar emitiram atos normativos regulando a obrigação de reportar, pelos respectivos setores regulados, operações atípicas envolvendo pessoas politicamente expostas.

Os órgãos componentes da ENCCLA cooperam, ainda, em esforço compartilhado em âmbito internacional com os membros do GAFI/FATF para o combate ao financiamento do terrorismo. Assim como ocorreu na regulamentação das PEPs, como resultado da Meta 3 da ENCCLA 2007, os órgãos de regulação e fiscalização dos mercados financeiro, de capitais, de seguros, de previdência e capitalização se coordenaram para emitir atos normativos, no âmbito das respectivas competências, regulamentando a obrigação de reportar operações suspeitas de estarem ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.

Podemos citar também, como fruto da ENCCLA, a criação do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD). O Programa visa a fortalecer a coordenação entre os agentes públicos, a partir de cursos e treinamentos referentes às capacidades e habilidades necessárias para a adoção de medidas preventivas e para a condução de inquéritos e ações penais relacionados ao crime de lavagem de dinheiro.

O PNLD tem explorado, de modo integrado e racional, as iniciativas de capacitação e de treinamento de cada órgão participante da ENCCLA. O Programa foi estruturado em cursos modulares, ministrados por servidores dos diversos órgãos que compõem a ENCCLA e por convidados da academia e de outras entidades, de acordo com suas especialidades. Desde sua implementação, o PNLD já capacitou mais de 3.700 agentes públicos, nas mais diversas Unidades da Federação.

Com a experiência adquirida a partir dos inúmeros cursos de capacitação requisitados, os órgãos responsáveis pela implementação do Programa identificaram a necessidade de aperfeiçoar a organização e a definição de conteúdo dos cursos, conferindo maior uniformidade aos conteúdos, definindo padrões mínimos de qualidade e evitando a superposição de público-alvo.

Assim, a partir da Meta 13 da ENCLA 2006, criou-se o SELO ENCCLA, baseado em critérios mínimos para a certificação da qualidade dos cursos de capacitação. O SELO ENCCLA também certifica, como profissionais ou especialistas, os agentes que tenham frequentado número previamente determinado de horas-aula do PNLD.

Outro aspecto que chamou a atenção da ENCCLA foi a investigação no âmbito da sociedade da informação, em que o volume de informações tende a crescer, ampliando o número de fontes existentes, o que exige o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das técnicas de análise de dados e informações.

Nesse sentido, foi criado o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), iniciativa inovadora da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), cuja implantação no DRCI/SNJ é resultado do cumprimento da Meta 16 da ENCLA 2006. A iniciativa conta com a colaboração dos órgãos e instituições que compõem a Estratégia,

especialmente com o apoio do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e do Banco do Brasil S.A., este último com grande destaque, tendo em conta os aportes de pessoal, equipamentos e local para instalação do LAB-LD.

O LAB-LD é um modelo de centro capaz de analisar rapidamente grandes volumes de informação, utilizando ferramentas de tecnologia da informação, aliadas a um avançado método de trabalho. O principal objetivo do LAB-LD é criar e difundir metodologia capaz de dar resposta tempestiva aos processos, por meio de relatórios consistentes e sucintos sobre hipóteses referentes a casos sob investigação ou persecução.

A atuação em conjunto com órgãos parceiros, para a produção de informações estratégicas ou para a comprovação de hipóteses de trabalho referentes a investigações ou persecuções em andamento, possibilita verificar a eficácia do LAB-LD no combate à lavagem de dinheiro. Apenas de janeiro de 2008 até maio deste ano foram produzidos 16 relatórios, que permitiram a agregação de valor ao trabalho dos órgãos parceiros.

Ademais, o Laboratório produz pesquisa aplicada para a tomada de decisão nas instâncias de planejamento de casos, estatísticas para novas estratégias e treinamento e capacitação de agentes públicos. Configura-se assim como replicador de melhores práticas, tecnologias e metodologias avançadas a serem empregadas no equacionamento de casos de grande repercussão nacional.

Deste modo, a replicação do modelo de Laboratório do DRCI/SNJ é fundamental para a ampliação da capacidade de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, o Projeto denominado “Instalação de Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro nas regiões do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI” já permitiu replicar em outros nove órgãos governamentais o modelo desenvolvido e implementado pela unidade pioneira instalada no DRCI/SNJ. O principal objetivo do projeto é criar centros produtores de informações estratégicas para casos complexos nas regiões do PRONASCI.

Desenvolvido pelo Ministério da Justiça, o PRONASCI marca uma iniciativa inédita no enfrentamento à criminalidade no país. O programa articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção

e busca atingir as causas que levam à violência, sem prescindir das estratégias de ordenamento social e segurança pública.

No que tange à contribuição ao marco legal existente, os integrantes da ENCCLA contribuíram para a redação de alguns dos principais projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional a respeito dos temas de que trata. O Projeto de Lei de Alteração da Lei de Lavagem de Dinheiro (PL nº 3.443, de 2008) reflete grande parte das modificações sugeridas pelo Grupo responsável pela Meta 20 da ENCLA 2004. Entre as principais alterações propostas está a exclusão do rol exaustivo de crimes antecedentes, a previsão de fiança e o procedimento de alienação antecipada de bens apreendidos.

A definição de organizações criminosas, incorporada ao Projeto de Lei do Senado 150, de 2006, também foi redigida por Grupo de Trabalho constituído na ENCCLA 2006. Outras contribuições de cunho legislativo são os projetos referentes à tipificação do enriquecimento ilícito e sobre o conflito de interesses. Além disso, a ENCCLA tem acompanhado diversos projetos de lei ligados aos temas do combate à lavagem de dinheiro e à corrupção em trâmite no Congresso Nacional, mantendo estreita interlocução com os parlamentares.

Finalmente, é importante notar que o sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo está prestes a ser reavaliado pelo GAFI/FATF. A importância que o Governo brasileiro dedica às suas políticas neste particular e a esta avaliação pode ser medida pela edição da Portaria Interministerial Conjunta nº 145, de 26.03.2009, firmada conjuntamente pelos Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Previdência Social, além do Banco Central do Brasil. Essa Portaria criou Grupo de Trabalho Interministerial para coordenar as atividades de preparação para a avaliação, que se revela excelente ferramenta para examinar, em alto grau de detalhe, o marco institucional, legal e prático em determinado país para o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A dedicação do Governo brasileiro para o combate à lavagem de dinheiro, portanto, é a maior possível. É inegável a existência de esforços coordenados e continuados e o total comprometimento de todos os órgãos governamentais que detêm competências ligadas a esses temas. Esses

esforços têm sido apoiados pelos mais altos níveis hierárquicos dessas instituições, o que tem levado a políticas bem-sucedidas e consistentes ao longo dos anos. A Secretaria Nacional de Justiça, enquanto órgão responsável pela organização da ENCCLA, reconhece a relevância do decidido apoio da AGU e da ANAUNI a essas iniciativas.